

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREFEITURA DE PAPAGAIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA
LTDA.**

Insatisfeita com a decisão que declarou sua inabilitação, a **CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA.** interpôs o presente recurso.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso, no entanto, quedaram-se inertes.

Passo à análise das questões arguidas.

Conforme fartamente demonstrado pela CPL, a Recorrente apresentou atestado de capacidade técnico operacional incompatível com o exigido no edital, conforme análise do setor requisitante no dia da sessão, e ainda pelo fato de ter sido o mesmo emitido por PESSOA FÍSICA, contrariando as disposições legais previstas no art. 30 da lei 8.666/93, e ainda por ter sido verificada divergência entre a data de constituição da empresa e a data da execução do serviço constante no atestado apresentado, questões essas verificadas quando do julgamento do recurso apresentado no Processo Licitatório nº 016/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022.

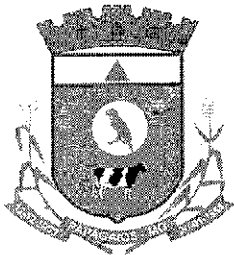
Portanto, não há que se falar em modificação da decisão da CPL quanto à sua inabilitação.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da CPL e julgo improcedente o pleito da recorrente.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Papagaios, 30 de março de 2022.


Mário Reis Filgueiras
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE PAPAGAIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CAPANEMA ARQUITETURA E
CONSTRUÇÕES LTDA.

Insatisfeita com a decisão proferida no certame pela CPL, a Recorrente apresentou o presente recurso, alegando, em síntese, que algumas empresas participantes do certame não atenderam às condições exigidas para cadastramento e que com relação ao atestado técnico operacional apresentado pela empresa PLANNER, há divergência na data de abertura da empresa com a data de prestação dos serviços indicada no atestado.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, no entanto, não se manifestaram.

Passo à análise das questões apresentadas.

Quanto aos documentos para cadastramento, assiste razão à CPL tendo em vista que inabilitar as empresas, por não ter apresentado documentos com data de emissão três dias antes da sessão feriria os princípios constitucionais e a pacífica jurisprudência de nossos tribunais.

Analisando a documentação apresentada pela licitante recorrida, restou comprovado oficialmente que o registro da Pessoa Jurídica foi realizado em **04/02/2022, assim como o arquivamento definitivo do seu ato constitutivo**, portanto, incompatível com a data de execução dos serviços constantes no atestado que foi de 1 de janeiro de 2022 a 11 de fevereiro de 2022.

Através da diligência realizada pela Comissão Permanente de Licitação, quando da análise do Recurso apresentado no Processo Licitatório nº 016/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022, restou claro que a empresa CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA. não comprovou a execução dos serviços.

No entanto, no presente certame, conforme constou na Ata da Sessão, a Recorrida já tinha sido INABILITADA.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da Comissão e julgo improcedente o presente recurso.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Papagaios, 30 de março de 2022.


Mário Reis Figueiras
Prefeito Municipal